

LEI Nº 4.829/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município do Paulista para o exercício de 2019 e dá outras providências.

- Art. 1º** A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Paulista para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 2º** O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2019, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e das Entidades da Administração Indireta instituídas pelo Poder Público, estima a receita em **R\$ 531.179.000,00** (quinhentos e trinta e um milhões e cento e setenta e nove mil reais) e fixa a despesa em **R\$ 525.462.000,00** (quinhentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil reais), que somada a uma reserva orçamentária no valor de **R\$ 5.717.000,00** (cinco milhões e setecentos e dezessete mil reais) perfaz a receita estimada à preço de junho de 2018.
- Art. 3º** A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo I e II, na forma da Legislação vigente.
- Art. 4º** A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta seu desdobramento por Funções e Órgãos.
- Art. 5º** Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias -- LDO/2019, no valor de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) e uma Reserva Previdenciária no valor de R\$ 2.667.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais).
- Art. 6º** O Poder Executivo, no interesse da Administração e de acordo com o disposto no Artigo 66 da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.
- Art. 7º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como Unidade Gestora de Créditos Orçamentários, Unidades Administrativas subordinadas ao mesmo Órgão, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 14, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 8º** Atendendo ao disposto no Artigo 56 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelos.
- Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a:
- I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 2019, até o limite de 40% (quarenta por cento) – da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;
 - II – Realizar Operações de Créditos, por antecipação de receita, nos termos do parágrafo 6º, do Artigo 165, da Constituição Federal;
 - III – Dar como garantia das Operações de Crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e